



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**Pregão Presencial nº 001/2022**

**Processo IPJ nº 00010/2022**

**Contrato nº 03/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR DA SEDE DO IPREJUN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 – PROCESSO IPJ.00010/2022**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo **IPJ.00010/2022** de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, em Jundiaí-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Yo. Silva', is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Presidente João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Pedrosa nº 220 – Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob o nº 28.355.223/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Célio Edivanilson Lopes, CPF nº 161.807.858-56.

### **III – Do Objeto e vigência contratual**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo IPJ.00010/2022, a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da sede do IPREJUN localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ.00010/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'J' followed by a dot, and the second is a more complex, cursive signature.



**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IV – Das condições da prestação de serviços**

**CLÁUSULA QUINTA** – Todos os trabalhos a serem realizados deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;

**CLÁUSULA SEXTA** – Cabe à CONTRATADA:

- 1) Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, mensalmente, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos;
- 2) Executar a manutenção corretiva a correção de ruídos, vibrações anormais, movimentos irregulares, travamentos, revisão de sistema elétrico, solução de panes e outros procedimentos corretivos similares, compreendendo para tanto todo o conjunto do equipamento, ou seja, a alimentação elétrica, fiações, painéis de controle, placas eletrônicas, motores, cabos, trilhos, dentre outros;
- 3) Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente para registro de chamados do Cliente;
- 4) Fornecer sempre que necessário peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças recondicionadas, necessárias para o adequado e seguro funcionamento do equipamento;
- 5) Atender as chamadas de assistência técnica no prazo máximo de 12 horas úteis, para regularizar anormalidades no funcionamento do elevador,

*[Handwritten signature]*



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento e nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo máximo será de 3 horas úteis, prazo em que deverá realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e a substituição de peças por outras novas;

6) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>;

7) Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

8) Estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

#### **V- Do Preço e Condições de pagamento**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 3.229,80 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 269,15 (duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'P' followed by a series of loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiá**

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.3900 — Subelemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

#### **VI – Do Regime Jurídico Contratual**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### **VII – Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. J. J.', is located in the bottom right corner of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. S. Silva', is located in the bottom right corner of the page.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

#### **VIII- Da rescisão contratual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. J. J. J.', is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

#### **IX - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **X - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XI – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the contracting party or a representative.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não mantiver a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

*[Handwritten signatures]*



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

## **XII – Da fiscalização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em caso de impedimento da primeira.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Angie A. Araújo', is located in the bottom right corner of the page.



### **XIII – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **XIV - Do Foro**

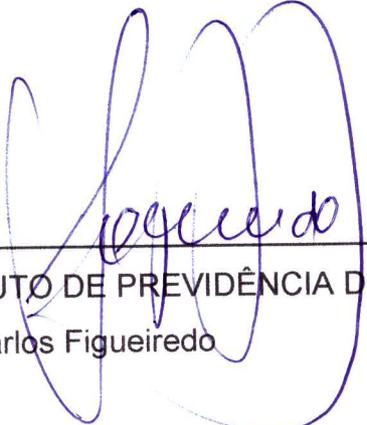
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

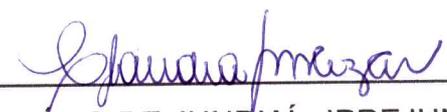
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### **XV – Do encerramento**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**- Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN  
João Carlos Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Claudia George Musseli Cezar

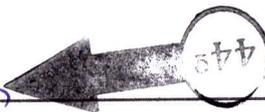




Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí



*Célio E. Lopes*



BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

Célio Edivanilson Lopes

Testemunhas

*Angie de Araujo*

Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

*Áquila Vieira dos Santos*

Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07

44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 44º SUBDISTRITO - LIMÃO  
 AV. MANDAGUÁ, 98 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3858-9461  
 OFICIAL DELEGADO: CARLOS ALBERTO GALLEGÓ

Reconheço, por semelhança, a firma de: CELIO EDIVANILSON LOPES, em documento com valor econômico, dou fé, São Paulo, 27 de abril de 2022.  
 Em Teste da verdade.

MARCIO CARLOS GALLEGÓ - ESCRIVENTE (Qtd 1: Total R\$ 11,40)  
 Selo(s): 1 Ato: AA-0521627

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP

122796  
 FIRMA  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 C11091AA0521627



*jo*